

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 07 de julho de 2025.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2025

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 10/2025

“Institui o “Selo Empresa Amiga da Juventude” no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Juventude”, no âmbito do Município de Linhares, a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam, apoiem ou participem de iniciativas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente por meio da contratação de jovens aprendizes.

§ 1º Serão consideradas aptas a receber o selo as pessoas jurídicas que cumpram, no mínimo, um dos requisitos relacionados ao objeto desta Lei:

I – mantenham, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus funcionários contratados na condição de jovem aprendiz, dentre jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais e/ou estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral;

II – promovam programas próprios de formação e inserção de jovens no mercado de trabalho;

III – cumpram ou superem o percentual mínimo de reserva de vagas previsto na legislação municipal voltada ao primeiro emprego (Lei municipal nº 4.264/2025).

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003800380039003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 2º No caso da contratação de jovens com deficiência, não será exigido o limite de idade previsto no § 1º, devendo a comprovação de escolaridade considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o selo “Empresa Amiga da Juventude” deverão apresentar requerimento ao órgão competente, que analisará o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A concessão do selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova solicitação e verificação da manutenção dos requisitos por parte do órgão responsável.

Art. 4º As empresas detentoras do selo poderão utilizá-lo em materiais publicitários, institucionais, embalagens e eventos promocionais.

Art. 5º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a certificação das empresas.

Art. 6º A Lei Municipal nº 4.264, de 27 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 3-A. As empresas que cumprirem o disposto nesta Lei poderão pleitear, junto ao órgão competente da juventude, o uso do selo “Empresa Amiga da Juventude”, nos termos da legislação específica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.887, de 25 de novembro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003800380039003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em debate tem por objetivo instituir no Município de Linhares o selo “Empresa Amiga da Juventude”, como forma de reconhecer, incentivar e valorizar pessoas jurídicas que colaboram de maneira efetiva para a inserção de jovens no mercado de trabalho, seja por meio da contratação de jovens aprendizes, seja pelo cumprimento de metas legais relacionadas ao primeiro emprego.

A iniciativa nasce do entendimento de que o poder público não deve apenas impor obrigações legais, mas também estimular boas práticas, premiar empresas socialmente responsáveis e fomentar políticas públicas com caráter estratégico, educativo e transformador. O selo, portanto, atua como instrumento de reconhecimento institucional e também de diferenciação positiva, podendo ser utilizado pelas empresas contempladas em campanhas de marketing, processos licitatórios ou outros contextos em que se valorize o compromisso social.

Além disso, a proposta promove a integração com a Lei Municipal nº 4.264/2025, que já prevê a obrigatoriedade de as empresas beneficiárias de programas de incentivo fiscal municipal reservarem, no mínimo, 10% das vagas para o primeiro emprego. Com a alteração promovida no texto legal, tais empresas poderão, a partir de agora, pleitear o selo como reconhecimento pelo cumprimento (ou superação) dessa meta social.

Dessa forma, a presente Lei amplia o alcance da política pública de juventude, dando-lhe um instrumento de visibilidade e valorização institucional, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva de jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, e o fortalecimento da responsabilidade social empresarial no município.

Por tais razões, e certo de sua relevância para o presente e o futuro de nossos jovens, submeto esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003800380039003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 **29900-220**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003800380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 07/07/2025 13:16

Checksum: **DEE2A6F8EFC72F1AA72DB3AB39C21E5294949671131FF0379E05D827D8FF7C8F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.